



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.761, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre as alterações dos dispositivos da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984 e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Municipal nº 985, de 8 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - Do parcelamento do imposto: O Imposto Sobre Serviços deverá ser quitado pelo contribuinte em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 10 de março, e as demais parcelas terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes".

§1º - O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do Imposto Sobre Serviços por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º - Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento.

Art. 2º - O art. 96 da Lei Municipal nº 985, de 8 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - O pagamento do Imposto Predial Urbano será realizado pelo contribuinte em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 10 de março, e as demais parcelas terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes".

§1º - O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do imposto predial urbano por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º - Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento.

Art. 3º - O art. 123 da Lei Municipal nº 985, de 8 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 - O pagamento do Imposto Territorial Urbano será realizado pelo contribuinte em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 10 de março, e as demais parcelas terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes.

§1º - O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do Imposto Territorial Urbano por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º - Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Art. 4º - O art. 137 da Lei Municipal nº 985, de 8 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 - O pagamento do Imposto será realizado pelo contribuinte em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 10 de março, e as demais parcelas terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes.

§1º - O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do imposto por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º - Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento".

Art. 5º - O art. 151 da Lei Municipal nº 985, de 8 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.151. Da Arrecadação: A taxa será arrecada:

I – no licenciamento inicial, quando da concessão da licença.

II – da fiscalização, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento no dia 10 de março e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

§1º - O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do imposto por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º - Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento".

Art.6º - Ficam revogados o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 985, de 8 de novembro de 1984.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.